



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0029

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**, para o pagamento de direitos autorais decorrente da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras, literomusicais e fonogramas.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD**, com sede na Rua do Catete, nº 359, 1º e 2º andares, Flamengo Tower Empresarial, Flamengo/RJ, CEP: 22.220-001, telefone nº (21) 3505-8500, CNPJ-MF nº 00.474.973/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ISABEL AMORIM SICHERLE**, ID nº 9.994.183-4 - SSP/SP, CPF 130.316.508-24, e **MARCELLO NASCIMENTO**, ID nº 54.333.291-3 - SSP/SP, CPF 714.361.549-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.012248/2022-17 e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.014001/2022-27 do Processo nº 00200.015802/2021-09, observado o Parecer nº 057/2022– ADVOSF, documento digital nº 00100.007008/2022092, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.001063/2022-79-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.007719/2022-67, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, naquilo em que não conflitar com a Lei dos Direitos Autorais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o pagamento de direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras, literomusicais e fonogramas veiculados





SENADO FEDERAL

na programação da TV Senado e da Rádio Senado, tanto pela difusão eletromagnética quanto pela Internet, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO deverá comunicar à CONTRATADA sempre que houver alterações nos municípios de outorga com funcionamento da Rádio Senado e da TV Senado, para que o valor das mensalidades a serem pagas seja ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Até o décimo dia útil de cada mês, o SENADO enviará uma lista de suas programações, de acordo com o art. 68, § 6º da Lei nº 9.610/98, contendo a relação completa de obras musicais e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês anterior. O SENADO será responsável pela veracidade das informações prestadas.

I – A lista com a programação musical deve contemplar todos os dias e horários do mês e especificar quais músicas foram tocadas em cada dia, nome da obra, autor, intérprete e tipo de execução (ao vivo ou mecânica).





SENADO FEDERAL

II – O SENADO poderá realizar o envio da lista com a sua programação musical por meio de formulários para preenchimento de informações (Dist-006, Dist-070 e Dist-003) disponibilizado pela CONTRATADA em seu Canal de Usuário, disponível no site da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da lista encaminhada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fará a repartição dos valores pagos, de acordo com seus próprios critérios, para os referidos artistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará mensalmente o valor estipulado pela CONTRATADA para veiculação das músicas nacionais e estrangeiras, literomusicais e fonogramas, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no **Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam excluídas da autorização concedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE as promoções realizadas pelo SENADO de eventos com utilização de obras musicais em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros, com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual, com participação de artistas, com ou sem remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.001063/2022-79-1.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licença para execução musical na Rádio Senado	R\$ 59.793,43	R\$ 717.521,13
2	Licença para simulcasting	R\$ 859,34	R\$ 10.312,02
3	Licença para execução musical na TV Senado	R\$ 41.540,86	R\$ 498.490,26
VALOR TOTAL		R\$ 102.193,63	R\$ 1.226.323,41

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.226.323,41 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato e considerando a aplicação do desconto de pontualidade de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A definição do valor a ser pago pelos direitos autorais para execução pública musical considera fatores e critérios de cobrança que são baseados na natureza das atividades e da utilização musical.





SENADO FEDERAL

I – A fixação do preço da licença pelas transmissões e/ou retransmissões realizadas pela **RÁDIO SENADO** é baseada na Tabela de Preços de Rádio para Rádios FM constante no Anexo II do Regulamento de Arrecadação do ECAD e leva em consideração a frequência Hertziana (AM ou FM), a potência das emissoras de rádio e o nível populacional dos municípios de outorga ou de instalação dos transmissores.

II – O preço referente às transmissões da programação da Rádio Senado ao vivo pela internet (**SIMULCASTING**) corresponde a 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para a licença pelas transmissões e/ou retransmissões realizadas para rádio prevista na Tabela de Preços de Rádio para Rádios FM constante no Anexo II do Regulamento de Arrecadação do ECAD.

III – A fixação do preço da licença pelas transmissões e/ou retransmissões musicais realizadas pela TV SENADO é baseada na Tabela de transmissão e/ou retransmissão musical por emissora de televisão educativa, universitária, legislativa, judiciária ou estatal, sem finalidade de entretenimento, constante no Subitem 1.4, do Item IV, da letra A, do Capítulo VIII do Regulamento de Arrecadação do ECAD e leva em consideração o nível populacional dos municípios atingidos pela programação da TV Senado e o valor da Unidade de Direito Autoral (UDA), fixada anualmente pela Assembleia Geral do ECAD.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores mensais e anuais a serem pagos estão detalhados na **Tabela 1** (Valores a serem pagos para a licença pelas transmissões e/ou retransmissões realizadas pela Rádio Senado – Broadcasting e Simulcasting) e na **Tabela 2** (Valores a serem pagos para a licença pelas transmissões e/ou retransmissões realizadas pela TV Senado), constantes no **Anexo I**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores informados na **Tabela 1** do **Anexo I** consideram a redução de 50% (cinquenta por cento) em relação aos valores previstos na Tabela de Preços de Rádio constante no Anexo II do Regulamento de Arrecadação do ECAD, em razão das outorgas para a Rádio Senado possuírem finalidade pública, conforme previsto no Artigo 38 do Regulamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo pontualidade no pagamento, o SENADO fará jus a um desconto adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores das mensalidades a serem pagas, conforme especificado nas **Tabelas 1 e 2** constantes no **Anexo I**.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no dia 25 de cada mês, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I – A data de vencimento das mensalidades estabelecida neste parágrafo se manterá fixa até o fim da vigência do contrato ou até que o SENADO opte por alterá-la.

II – A data de vencimento das mensalidades poderá ser alterada para os dias 15 ou 20 de cada mês, sempre que o SENADO entender conveniente e desde que informado com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O boleto mensal para pagamento será enviado mensalmente para os e-mails admtv@senado.leg.br, radio@senado.leg.br e ncont@senado.leg.br e também poderá ser retirado no site da CONTRATADA (www.ecad.org.br).

I – Caso não seja possível emitir o boleto pelo site da CONTRATADA, o SENADO deverá comunicar a CONTRATADA por meio do e-mail tv@ecad.org.br e solicitar a emissão de um novo boleto, que terá o seu prazo de vencimento prorrogado por 2 (dois) dias úteis após a efetivo recebimento do novo documento, sem qualquer ônus para o SENADO.

II – Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, sempre que o SENADO entender conveniente e desde que informado com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento mensal também poderá ser realizado por meio de Nota de Empenho, mantendo a data de vencimento do boleto encaminhado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação ao boleto apresentado pela CONTRATADA ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a data prevista para o pagamento prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula poderá ser alterada, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Jurídico
 ECAD



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço do contrato poderá ser reajustado no mês de julho de cada ano, conforme art. 6º do Decreto nº 9.574/2018. As emissoras de TV terão reajuste com base na variação anual da Unidade de Direito Autoral (UDA) e as emissoras de Rádio terão reajuste baseado no percentual do índice definido e fixado em Assembleia Geral do ECAD.

PARÁGRAFO ÚNICO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000804, de 11 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Jurídico
 ECAD





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de MARÇO de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ISABEL AMORIM SICHERLE
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD

MARCELLO NASCIMENTO
GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADAÇÃO DO ECAD

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\ECAD - CT NOVO - 015802 2021 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

Tabela 1 – Valores a serem pagos para a licença pelas transmissões e/ou retransmissões realizadas pela Rádio Senado – Broadcasting e Simulcasting

UF	Município de Outorga	Nível populacional (IBGE 2010)	Dial	Potência	Valor da mensalidade conforme regulamento	Valor da mensalidade com 25% de desconto de pontualidade
BROADCASTING						
DF	Brasília	2.043.169	91,7	10 kw	R\$ 11.457,75	R\$ 8.593,31
RN	Natal	803.739	106,9	10 kw	R\$ 4.098,73	R\$ 3.074,05
MT	Cuiabá	551.098	102,5	5 kw	R\$ 3.260,32	R\$ 2.445,24
CE	Fortaleza	2.452.185	103,3	1,37 kw	R\$ 7.568,63	R\$ 5.676,47
AC	Rio Branco	336.038	100,9	1,50 kw	R\$ 1.676,74	R\$ 1.257,56
PI	Teresina	814.230	104,5	10 kw	R\$ 4.098,73	R\$ 3.074,05
AM	Manaus	1.802.014	106,9	10 kw	R\$ 8.104,22	R\$ 6.078,17
PB	João Pessoa	723.515	106,5	0,04 kw	R\$ 1.350,72	R\$ 1.013,04
AP	Macapá	398.204	93,9	2 kw	R\$ 1.676,74	R\$ 1.257,56
MA	São Luís	1.014.837	96,9	9 kw	R\$ 5.775,49	R\$ 4.331,62
AL	Maceió	932.748	105,5	10 kw	R\$ 4.098,73	R\$ 3.074,05
RR	Boa Vista	284.313	98,3	1,4 kw	R\$ 1.490,45	R\$ 1.117,84
SE	Aracaju	571.149	103,9	10 kw	R\$ 3.586,39	R\$ 2.689,79
PA	Belém	1.393.399	101,5	12 kw	R\$ 6.110,80	R\$ 4.583,10
RO	Porto Velho	428.527	103,7	6 kw	R\$ 2.375,33	R\$ 1.781,50
RJ	Rio de Janeiro	6.320.446	105,9	0,30 kw	R\$ 10.386,54	R\$ 7.789,91
SC	Florianópolis	421.240	93,1	5,1 kw	R\$ 2.608,26	R\$ 1.956,20
VALOR TOTAL MENSAL (BROADCASTING)					R\$ 79.724,57	R\$ 59.793,43
VALOR TOTAL ANUAL (BROADCASTING)					R\$ 956.694,84	R\$ 717.521,13
SIMULCASTING						
DF	Brasília	2.043.169	91,7	10 kw	R\$ 1.145,78	R\$ 859,34
VALOR TOTAL MENSAL (SIMULCASTING)					R\$ 1.145,78	R\$ 859,34
VALOR TOTAL ANUAL (SIMULCASTING)					R\$ 13.749,36	R\$ 10.312,02

H

Jurídico

ECAO





SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Valores a serem pagos para a licença pelas transmissões e/ou retransmissões realizadas pela TV Senado

UF	Município de Outorga	Nível populacional (IBGE 2010)	Valor da UDA	Índice Multiplicado pela UDA	Valor da mensalidade conforme regulamento	Valor da mensalidade com 25% de desconto de pontualidade
AL	Maceió	932.748	R\$ 87,68	28,269	R\$ 2.478,63	R\$ 1.858,97
AM	Manaus	1.802.014	R\$ 87,68	54,996	R\$ 4.822,05	R\$ 3.616,54
AP	Macapá	398.204	R\$ 87,68	10,793	R\$ 946,33	R\$ 709,75
CE	Juazeiro do Norte	249.939	R\$ 87,68	8,017	R\$ 702,93	R\$ 527,20
DF	Brasília	2.043.169	R\$ 87,68	121,814	R\$ 10.680,65	R\$ 8.010,49
MA	São Luís	1.014.837	R\$ 87,68	35,465	R\$ 3.109,57	R\$ 2.332,18
MS	Campo Grande	786.797	R\$ 87,68	28,269	R\$ 2.478,63	R\$ 1.858,97
PA	Belém	1.393.399	R\$ 87,68	40,605	R\$ 3.560,25	R\$ 2.670,18
PB	João Pessoa	723.515	R\$ 87,68	25,185	R\$ 2.208,22	R\$ 1.656,17
PI	Teresina	814.230	R\$ 87,68	28,269	R\$ 2.478,63	R\$ 1.858,97
PR	Curitiba	1.751.907	R\$ 87,68	54,996	R\$ 4.822,05	R\$ 3.616,54
RJ	Rio de Janeiro	6.320.446	R\$ 87,68	121,814	R\$ 10.680,65	R\$ 8.010,49
RO	Porto Velho	428.527	R\$ 87,68	20,005	R\$ 1.754,04	R\$ 1.315,53
RR	Boa Vista	284.313	R\$ 87,68	8,017	R\$ 702,93	R\$ 527,20
SC	Florianópolis	421.240	R\$ 87,68	20,005	R\$ 1.754,04	R\$ 1.315,53
SE	Aracaju	571.149	R\$ 87,68	25,185	R\$ 2.208,22	R\$ 1.656,17
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 55.387,81	R\$ 41.540,86
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 664.653,68	R\$ 498.490,26

